[illegible] verba: elemento [illegible]

Ao ilmo. MARIA REGILA GIRALDA GRODRA; RG nº [illegible] 304 - SP; na função de Assistente Social, [illegible] escala de vencimentos 5, da L.C. 01-011; base salarial [illegible] 808,00 (Oitocentos e oito reais e oito centavos); vigente de 25.08.81 à [illegible], passando outrossim a estar indeterminado o continuar a prestação dos serviços; fundamento legal: Art. 445, parágrafo 2º, da L.C.I. alínea "c" ;verba : elemento 3.1.3.2-5.0, do orçamento vigente.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 14.9.81

DISPENSANDO:

a contar de 1º.6.81, Antonio Hernândes Sanchez, RG.. 4.440.117, Guarda de Presídio, efetivo, do SQC-III-QSJ,padrão 12-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de serviço público de Encarregado do Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, da Seção de Finanças, do Serviço de Administração do Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto, de que trata o art. 74, inciso IV, do Decreto 13.412/79.

DESIGNANDO:

a contar de 1º.6.81, Marinelva Moreira,RG.6.530.042,Escriturária, efetiva, do SQC-III-QSJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Encarregado do Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, da Seção de Finanças, do Serviço de Administração do Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade", de São José do Rio Preto,de que trata o art. 74, inciso IV, do Decreto 13.412/79.

nos termos do art. 7º, § 3º, da L.C. 180/78, Edgar Ramos, RG. 1.844.792, Fiscal da Junta Comercial, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 2-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Junta Comercial do Estado, para, no período de 8.9 a 7.10.81, substituir José Carlos Cintra de Campos, RG. 1.051.521, Assessor Técnico da Junta Comercial, em comissão, do SQC-I-QSJ, padrão 19-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, durante seu impedimento por férias regulamentares.

HOMOLOGANDO: nos termos do disposto no art. 57, § 1º, do Decreto-lei 159/69 -

a portaria de 1º.7.81, do Juízo de Direito da comarca de Olímpia, que designou José Antonio Crepaldi, Escrevente habilitado e Oficial Maior do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Cajobi, município de igual nome, daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

a portaria de 21.7.81, do Juízo de Direito da 1a. Vara da comarca de Itu, que designou Heide de Lima Lara Silva, RG. 1.505.152, Escrevente habilitada e Oficial Maior do Cartório de Notas e Ofício de Justiça daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

RETIFICAÇÃO

Na resolução de 10, publicada no D.O. de 11.9.81, em nome de Laura Cardoso Loures,
onde se lê: da dispensa de Carlo Alberto Gerônimo dos Santos,
leia-se: da dispensa de Carlos Alberto Gerônimo dos Santos.

Apostilas do Secretário - de 14.9.81

DECLARANDO

nos títulos de Veronica de Deus Silva - RG. 3.735.720, Mary Garcia Scali - RG. 3.391.994 e dos bels. Marília Pedroso de Moraes e Souza - RG. 2.101.247, Wilson Nora - RG. 512.348 e Aracy da Silva - RG. 1.680.809, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, os interessados fazem jus ao recálculo de seus vencimentos, com a incidência recíproca do adicional por tempo de serviço e gratificação relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

no título de João Pereira de Araujo, RG. 523.119 e do bel. Francisco de Paula Guimarães de Athayde - RG. 1.037.067, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, os interessados fazem jus ao recálculo de seus vencimentos, com a incidência recíproca do adicional por tempo de serviço, sexta parte e gratificação relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

nas resoluções de Vilma Gomes da Costa - RG. 5.493.296,Doris Inez Brino - RG. 7.560.837 e Jacira Ioshie Nakassime - RG. 7.535.163, que, a partir de 1º.3.81, as interessadas passaram a fazer jus à gratificação "pro-labore" correspondente ao padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao salário da função-atividade que exercem.

no título do bel. Oswaldo Trevisan - RG. 1.708.888, que, a partir de 1º.3.81, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos do cargo de Procurador Subchefe- Nível I, correspondente ao padrão 9-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81.

no título de Antonio Afrânio Gonçalves, que, de conformidade com o disposto no art. 30, do Decreto-Lei 205/70, o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Marília ficou acrescido dos Anexos do Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor daquela comarca.

na resolução de José Luiz Faria Pereira - RG. 1.005.428, que o interessado foi designado para exercer a função de serviço público de Chefe da Seção de Saúde, da Diretoria do Instituto de Reeducação "Dr. José Augusto Cesar Salgado", de Tremembé, e não como constou.

nos títulos dos bels. Carlos Augusto Ramos Schubert - RG. 1.156.029, Hélio José Coelho - RG. 831.671, Maria da Penha Franco de Carvalho - RG. 2.264.543, Maria Cecilia Magalhães Ceregatti - RG. 2.831.361 e Marina Clélia Colombo - RG. 1.880.495, que, em virtude de decisão judicial, os interessados fazem jus à revalorização da gratificação de Nível Universitário de que trata a L.C. 75/72 e de acordo com os percentuais estabelecidos em alterações posteriores.

no título do bel. Ayres Nery - RG. 4.711.689, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus ao cálculo da sexta parte dos vencimentos de modo que incida também sobre a gratificação de nível universitário, com as repercussões pertinentes, até a data inicial de eficácia da L.C. 180/78, e, consequentemente, a novo enquadramento com base na mesma Lei Complementar.

no título do bel. Flávio Margarido da Silva - RG. 195.391, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus à revalorização dos níveis de que tratam as tabelas da L.C. 75/72, segundo as leis ou decretos subsequentes, observando-se iguais percentuais majorativos.

no título do bel. Flávio Margarido da Silva - RG. 195.391, que em virtude de decisão judicial, transitada em julgado, o interessado faz jus ao recálculo de seus vencimentos de forma que os adicionais por tempo de serviço, inclusive sexta-parte, recaiam sobre a gratificação de nível de que trata a L.C. 75/72 bem como, a alteração de classificação na escala de vencimentos da L.C. 180/78.

Diretoria Geral

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 14.9.81

EXONERANDO: nos termos do art. 58, § 1º, 1, da L.C. 180/78 - a pedido:

Valde Marina Brígida Barboza Neves, RG.5.000.955,do cargo de Servente, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 3-A,Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Ademar Oliveira, RG. 4.620.997, do cargo de Oficial de Justiça, efetivo, do SQC-III-QJ, padrão 11-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da comarca de Moji Guaçú.

DISPENSANDO: nos termos do art. 59, § 1º, 1, da L.C. 180/78, a pedido, Benedito Fernando Ramos Pompeu, RG... 5.952.280, da Função-Atividade de Escrevente, caráter temporário, do SQF-II-QJ, padrão 9-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da comarca de Santos.

APOSENTANDO: nos termos do art. 20, inciso III, c.c. o art. 25, da Lei 10.393/70, por invalidez:

Elias Rodrigues de Lima, RG.8.853.793, Escrivão interino do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Araçalba, município de igual nome, da comarca de Apiaí (4a. classe)-SJ-193.423/81.

Ana Lucia Clemente Corrêa Novarese, RG. 5.662.573, Escrevente habilitada do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Araçatuba (2a. classe)-SJ-194.314/81.

CONCEDENDO APOSENTADORIA: nos termos do art. 20, inciso II, c.c. o art. 25, da Lei 10.393/70 - por contarem mais de 35 anos de efetivo exercício:

a Moacyr Ramos, RG. 1.962.502, Escrevente habilitado do 7º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Santos (2a. classe)-SJ-194.480/81.

a Celso Fernandes, RG. 2.609.098, Escrevente habilitado do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Araras (3a. classe)-SJ-194.787/81.

a Virgilio Balle, RG. 3.181.528, Escrivão interino do 1º Ofício de Justiça e Anexos da comarca de Pompéia (4a. classe)-SJ-194.729/81.

TRANSFORMANDO EM DEFINITIVA: nos termos do art. 20, inciso III, c.c. o art. 25, da Lei 10.393/70, a aposentadoria provisória concedida a Synval do Prado Turnes, RG.. 4.310.649, Escrevente habilitado do 25º Cartório de Notas da comarca da Capital (1a. classe), conforme portaria de 17, publicada no D.O. de 18.8.79.- SJ-175.734/79.

CONVOCANDO: nos termos dos arts. 118 e 136, parágrafo único, da Lei 10.261/68 - em prorrogação:

pelo prazo de 120 dias, para prestarem serviços extraordinários, de segunda a sexta feira, a partir de 7.7.81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, as seguintes funcionárias, efetivas,da Procuradoria Geral do Estado:
Iraides Therezinha Baruffaldi, RG. 2.793.367, Agente do Serviço Civil-Nível I, do SQC-III-QSJ, padrão 6-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4 e Virgínia Maria Lança Minhoto, RG. 2.989.544, Agente do Serviço Civil-Nível II, do SQC-III-QSJ, padrão 6-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 4.
pelo prazo de 120 dias, a contar de 13.7.81, para prestar serviços extraordinários, de segunda a sexta feira, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, Roberto Antonio Vicente Coutinho, RG... 2.432.710, Servente, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 7-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado.

Apostilas do Diretor Geral - de 14.9.81

DECLARANDO:

no título de bel8. Maria Auxiliadora Brussi Reali - RG. 2.449.251, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo ocupado pela interessada ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 66-E, a partir de 9.5.79, no padrão 67-E, a partir de 7.3.80, ficando, em consequência, Insubsistentes as apostilas de 4, 22.7.80 e 5.5.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de bel8. Evone Coelho - RG. 1.784.471, que, à vista de novo demonstrativo constante do processo SJ-173.481/79 e nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade:no padrão 64-D, a partir de 31.7.79, no padrão 65-D, a partir de 12.1.80, no padrão 69-D, a partir de 13.1.80, ficando, em consequência, Insubsistentes as apostilas de 30.5 e 15.9.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de bel8. Paula Virginia Pinheiro Araujo - RG. 3.405.705, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo ocupado pela interessada ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 65-E, a partir de 24.7.79, no padrão 66-E, a partir de 13.11.79, ficando, em consequencia, Insubsistentes as apostilas de 15.9.80 e 29.10, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Benedicto de Carvalho Ferreira - RG. 1.256.992, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 24.3.61, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 66-E, a partir de 1º.3.78 - Vantagem Pessoal de Cr$328,98; no padrão 67-E, a partir de 1º.3.79, (art. 24 das D.T) no padrão 68-E, a partir de 1º.3.80, (art. 24 das D.T.), no padrão 69-E, a partir de 27.6.80 (adicional), no padrão 70-E, a partir de 1º.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou da apostila de 16, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando Insubsistentes as apostilas de 28.2.79, 20.6, 22.7, 25.7 e 4.9.80 e 6.2.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título do bel. Etienne Xavier Lopes -RG.2.342.061,que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 13.8.81, o cargo a que o mesmo se refere Ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 66-E, a partir de 1º.3.78, no padrão 67-E, a partir de 1º.3.79 (art. 24 das D.T.), no padrão 68-E, a partir de 26.9.79 (Adicional), no padrão 69-E, a partir de 1º.3.80(art. 24 das D.T.) e não como constou da apostila de 27, publicada no D.O. de 28.7.78, ficando Insubsistentes as apostilas de 31.5 e

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP
Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIARIO DOS MUNICIPIOS e BOLETIM FEDERAL.
2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
3) PODER JUDICIARIO
4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo ● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo ● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr$ 3.800,00 (anual) e Cr$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr$ 3.040,00 (anual) e Cr$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia .... Cr$ 30,00 Exemplar atrasado .... Cr$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

20.11.79, 29.1 e 25.4.80 e 14.4.81, publicadas nos D.Os. de 10.6 e 21.11.79, 30.1 e 26.4.80 e 15.4.81.

no título de Severino Gomes de Sá - RG. 1.196.019, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c. o art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda de Presídio, padrão 34-D, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 1º.3.81, enquadrado no padrão 19-D, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts. 1º,2º e 3º das D.T. da citada L.C. 247/81, ficando Insubsistente a apostila de 22, publicada no D.O. de 23.7.81.

no título de Anita Bertacchi - RG. 765.636, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os arts. 91,94 e 95 da mesma L.C., ficou enquadrado, a partir de 15.7.81, no padrão 16-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 1º,da L.C. 247/81.

no título de Antonio Delesposte Pedrosa -RG. 2.535.056, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que o cargo a que o mesmo se refere de conformidade com o art. 91, c.c. o art.25 das D.T. da mesma L.C., com nova redação que lhe foi dada pelo inciso V, do art. 1º, das D.T. da L.C. 209/79, fica enquadrado a partir de 24.5.81, no padrão 20-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

no título de Rachel Alves Ebling - RG. 2.813.247, que,nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado, a partir de 1º.3.81, no padrão 12-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

no título de Jairo Alexandre Furquim - RG. 3.634.627,que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 20-B, a partir de 1º.12.80, em virtude de Evolução Funcional.

na portaria de Guiomar Aparecida Ferreira Subtil - RG. 1.272.570, que a interessada faz jus, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, aos proventos mensais equivalentes ao padrão 54-C, correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e do art. 4º, da L.C. 229/80, e não como constou. Efetivada após 10.6.39.

no título de Benedicto de Carvalho Ferreira -RG.1.256.992, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c. o art.24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Agente do Serviço Civil-Nível IV, padrão 70-E, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 1º.3.81, enquadrado no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 1º,2º e 3º das D.T. da citada L.C. 247/81, ficando Insubsistente a apostila de 11.6.81, publicada no D.O. do dia imediato.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c. o art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que os cargos a que os mesmos se referem, ficam, a partir de 1º.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 1º,2º e 3º das D.T. da citada L.C. 247/81: